Publicado em
12 / 07 / 2017
Edição 2683 pág 14
jornal Correio do Povo.

LEI N.º 1.980/2017

DATA: 11/07/2017

SÚMULA: Altera a Tabela VIII do Anexo I da Municipal n.º 1.048/2001 e Lei Municipal n.º 1.897/2014, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a Tabela VIII da Lei Municipal n.º 1.048/2001, que trata dos valores cobrados a título de taxa de conservação de vias e logradouro públicos, passando a constar os valores dispostos no Anexo I da presente Lei.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, 52.º Ano de Emancipação Política.

Odir Antonio Gotardo
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA VIII

PARA COBRANÇA DA TAXA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE BENS

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	FRAÇÃO DA UFM
I – Limpeza	
a) Capinação de calçadas e passeio por m^2	0,85
b) Limpeza de terrenos baldios por m^2	0,17
c) Entulhos (restos de construção, galhos, etc.) por viagem	5
d) Aterramento e limpeza, por viagem (truque)	12
e) Serviços de limpeza, adequação, construção, aterro nivelamento com máquina pesada, por hora do equipamento trabalhada	20
II – Construção e reforma de muros e calçadas	
a) Muros por m^2 - reforma	12
b) Calçadas por m^2 - reforma	5
c) Muros por m^2 – construção	18
d) Calçadas por m^2 - construção	7,5